



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

**PARECER N.º 016/2022,**  
**da Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o**  
**PROJETO DE LEI Nº. 004/2022, de autoria do PODER**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, reunidos, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao Projeto de Lei nº. 004/2022, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo concluímos pelo seguinte.

## **HISTÓRICO**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **DA LEGALIDADE**

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 11, 45, 65, 145 e 158 da Lei Orgânica e artigo 153 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:** **Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 11.** É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, no exercício das seguintes medidas:

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**

**Art. 45.** São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

**Art. 65.** Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

**I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**Art. 128.** São vedados:

**IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.**

## **CAPÍTULO V**

### **Da Cultura, dos Esportes e do Lazer**

**Art. 145.** O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observado o disposto na Constituição Federal.

**§ 1º** Ao Município compete suplementar quando necessário, a legislação federal e a estadual disposta sobre o desenvolvimento cultural da comunidade.

**Art. 158.** É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

**REGIMENTO INTERNO:** **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:** **Art. 153.** As deliberações da Câmara salvo, disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

## **CONCLUSÃO**

Em razão do exposto esta comissão analisando amplamente a matéria, opina pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**, devendo o referido Projeto **TRAMITAR** normalmente por esta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 01 de abril de 2022.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDONIR LUIZ FAVATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**

Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) - [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR